



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 134/2021**

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) na dotação abaixo discriminada:

|                   |                          |                   |
|-------------------|--------------------------|-------------------|
| 1                 | PREFEITURA MUNICIPAL     |                   |
| 1.09              | SECRETARIA DE SAÚDE      |                   |
| 1.09.02           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |                   |
| 10.122.0001.2.566 | Enfrentamento a COVID-19 |                   |
| 339030 – 155      | Material de Consumo      | 368.000,00        |
| <b>TOTAL</b>      |                          | <b>368.000,00</b> |

**Art. 2º** Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 25 de junho de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 085/2021**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 25 de junho de 2021**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

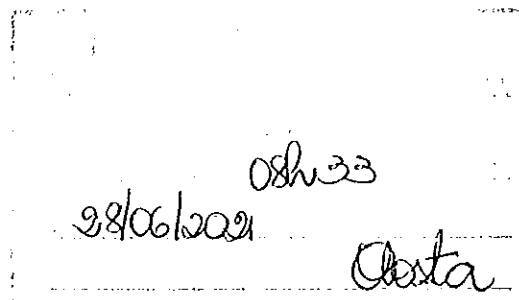
Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.509, de 17 de maio de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, para utilização nas ações de enfrentamento à Covid-19.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7509, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.366, de 30 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.371, de 09 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.377, de 16 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.396, de 30 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- Resolução SES/MG nº 7.482, de 20 de abril 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUS/ciMG;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos novos de UTI COVID constantes no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de abril de 2021.

§2º – O incentivo autorizado por esta Resolução não é vinculado às despesas incorridas na competência constante no parágrafo anterior.

§3º – O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações e autorizações vigentes até 12/05/2021, cujo valor é passível de ajuste, conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§4º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas ou o beneficiário fará a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos de UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de abril, com exceção dos leitos autorizados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único – Permanece pendente o acerto previsto nas Resoluções SES/MG nº 7.451, de 22 de março de 2021, e nº 7.467, de 5 de abril de 2021, respectivamente, para o Hospital Santa Catarina de Uberlândia e Santa Casa de Araguaçu, considerando que ambos continuam com autorizações vigentes do Ministério da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 21.950.400,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), do qual:

I – R\$ 9.960.000,00 (nove milhões, novecentos e sessenta mil reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1;

II – R\$ 11.622.400,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1;

III – R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§1º – Para os beneficiários que já possuem Termo vigente, em virtude dos recursos originários das Resoluções SES/MG n.º 7.446, de 2021



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ou n.º 7.482, de 2021, os recursos previstos nesta Resolução serão acrescidos por meio de Termo Aditivo.

§2º – O prazo máximo para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Metas por parte do beneficiário será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após esse prazo.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MG n.º 01, de 2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual n.º 45.468/2010, e na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7509, DE 17 DE MAIO DE 2021



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

|      |                    |       |                                          |      |                                     |    |    |   |    |                        |              |
|------|--------------------|-------|------------------------------------------|------|-------------------------------------|----|----|---|----|------------------------|--------------|
| 3119 | CORONEL FABRICIANO | 70628 | HOSPITAL DR. JOSE MARIA MORAIS           | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 14 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 641 | 240.000,00   |
| 3122 | DIVINÓPOLIS        | 01097 | HOSPITAL DE COVID 19                     | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 30 | 0 | 30 |                        | 1.440.000,00 |
| 3126 | FORMIGA            | 06674 | CAMPANHA HOSPITAL DE COVID 19 DE FORMIGA | 1244 | MUNICIPIO                           | 10 | 23 | 0 | 20 |                        | 366.000,00   |
| 3127 | DORVALADAR         | 22220 | HOSPITAL MUNICIPAL                       | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 30 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 431 | 1.440.000,00 |
| 3129 | IBIRITE            | 60722 | HOSPITAL E MATERNA DE IBIRITE            | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 30 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 683 | 960.000,00   |
| 3131 | IPATINGA           | 21933 | HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS        | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 9  | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 431 | 144.000,00   |
| 3131 | IPATINGA           | 21933 | HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS        | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 21 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 431 | 489.000,00   |
| 3131 | IPATINGA           | 21933 | HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS        | 1244 | MUNICIPIO                           | 30 | 7  | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 558 | 288.000,00   |
| 3131 | ITABIRA            | 22186 | HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS         | 1244 | MUNICIPIO                           | 22 | 23 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 735 | 480.000,00   |
| 3135 | JANÁUBA            | 60209 | HOSPITAL REGIONAL DE JANÁUBA             | 1279 | FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO | 18 | 7  | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 641 | 240.000,00   |
| 3135 | JANÁUBA            | 60209 | HOSPITAL REGIONAL DE JANÁUBA             | 1279 | FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO | 20 | 23 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 641 | 300.000,00   |
| 3135 | JANÁUBA            | 60209 | HOSPITAL REGIONAL DE JANÁUBA             | 1279 | FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO | 20 | 23 | 0 | 30 | PORTA RIA GMAIS Nº 641 | 300.000,00   |



21/06/2021 10:17:13

**Extrato conta corrente**

Cliente - Conta atual

Agência 212-7  
Conta corrente 50042-9FORMIGA  
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

## Movimentações

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico                | Documento | Valor R\$    | Saldo        |
|---------------|---------------|--------------------------|-----------|--------------|--------------|
| 19/05/2021    |               | Saldo Anterior           |           |              | 0,00 C       |
| 19/06/2021    |               | + Recebimento Fornecedor | 132.028   | 368.000,00 C | 368.000,00 C |
|               |               | ESTADO DE MINAS GERAIS   |           |              |              |
| 21/06/2021    |               | SALDO                    |           |              | 368.000,00 C |

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Saldo                   | 368.000,00 C |
| Juros *                 | 0,00         |
| Data de Debito de Juros | 30/06/2021   |
| IOF *                   | 0,00         |
| Data de Debito de IOF   | 01/07/2021   |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

